

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

- REGULAMENTO MAP -
Mestrado Profissional em Administração Pública

TURMA REGULAR 2017

TÍTULO I

ESTRUTURA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TÍTULO II

SELEÇÃO, MATRÍCULA E TITULAÇÃO

TÍTULO III

PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.

Cap. I – Avaliação e Frequência

Cap. II – Orientação.

Cap. III – Elaboração e Apresentação do Trabalho Final do Curso

Cap. IV – Trancamento de Matrícula

Cap. V – Alunos Especiais

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cap. I – Do Colegiado do Mestrado Profissional em Administração Pública

Cap. II – Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

- TÍTULO I -

ESTRUTURA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art 1º O curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MAP) tem duração máxima de 22 meses, incluindo defesa pública do Trabalho Final.

§1º: O curso MAP Regular será oferecido em trimestres letivos, sendo cada trimestre composto de 10 (dez) semanas, incluindo o período de avaliações finais.

§2º: O curso MAP Intensivo será oferecido em trimestres letivos, sendo cada trimestre composto por 2 semanas intensivas de aula e terá duração total de 13 semanas.

Art. 2º O curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MAP) está organizado em linhas de pesquisa que serão divulgadas todos os anos no site da EBAPE. Estas poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Administração Pública

Art. 3º O currículo do Curso é composto por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, mais 1 (uma) disciplina de Orientação/Intervenção Científico-Tecnológica, além de, pelo menos, 8 (oito) disciplinas eletivas substantivas. Cada uma com 30 horas-aula, equivalentes a 2 (dois) créditos. O projeto e Trabalho Final equivalem a 9 (nove) créditos no total, sendo 3 (três) créditos equivalentes a redação e aprovação de projeto e 6 (seis) créditos obtidos após defesa com aprovação do trabalho final de conclusão do curso. Desta forma, são necessários 35 créditos para obtenção do título de mestre, totalizando 525 horas-aula, sendo 390h relativas à conclusão da grade disciplinar e 135h à orientação, redação do projeto e versão preliminar para defesa do trabalho final.

§1º - As disciplinas eletivas substantivas estão organizadas em 2 (duas) Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas:

- 1) Políticas Públicas; e
- 2) Governança e Administração Pública.

§2º As disciplinas obrigatórias objetivam expor o aluno a um núcleo comum de conhecimentos básicos.

§3º As disciplinas eletivas buscam ampliar o conhecimento do aluno em temas específicos. Os temas das disciplinas eletivas poderão ser alterados anualmente.

Art. 4º Os alunos deverão cursar um mínimo de 02 (duas) disciplinas por trimestre letivo, totalizando 13 (treze) disciplinas, sendo 04 (quatro) obrigatórias e, pelo menos, 08 (oito) eletivas, assim como 1 (uma) disciplina de Orientação/Intervenção Científico-Tecnológica.

§1º : Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§2º: O aluno poderá se matricular em disciplina fora do prazo, se não ultrapassada a frequência de 25% (vinte e cinco por cento) de aulas já realizadas.

§3º: O aluno poderá cursar no máximo 15 (quinze) disciplinas durante a vigência do curso, incluindo a repetição de disciplinas em casos de reprovação (conforme artigos 14 e 15 deste regulamento)

§4º: Para realização de disciplinas excedentes ao parágrafo terceiro deste artigo será cobrado o valor de 2 (dois) créditos por disciplina, conforme tabela de valores disponível no site da escola.

- TÍTULO II -
SELEÇÃO, MATRÍCULA E TITULAÇÃO

Art. 5º Os candidatos ao Mestrado Profissional em Administração Pública deverão ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 6º Para matricular-se no Curso, o candidato deverá obter aprovação em processo seletivo específico.

Art. 7º O processo seletivo do curso será realizado nos termos e na época estabelecidos pelo Colegiado do MAP, através de Edital de Convocação de Seleção a ser disponibilizado pela Escola.

Art. 8º Haverá uma nota mínima de corte das provas escritas a ser definida pelo Colegiado do MAP.

Art. 9º A média final será composta pela média ponderada entre a média aritmética das provas, a nota da entrevista e análise curricular, com pesos a serem definidos pelo Colegiado do MAP.

Art. 10º A classificação final dos candidatos será divulgada por ordem decrescente da média final obtida pelo candidato. Poderá haver candidatos aprovados, mas não selecionados em razão do número de vagas disponíveis. Os candidatos aprovados serão dispostos em ordem decrescente e constituirão uma lista de espera que poderá levar à matrícula em caso de desistência ou desclassificação de candidatos selecionados.

Art. 11 Para obter o título de Mestre, o aluno deverá:

§1º - Completar os créditos exigidos no curso e obter, no mínimo, média final 7,0 (sete vg zero), considerando-se o conjunto completo de disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas);

§2º - Ter aprovado seu projeto de Trabalho Final de Curso, observadas as disposições dos Capítulos II e III deste Regulamento;

§3º - Apresentar e ter aprovado seu Trabalho Final que revele conhecimento atualizado a respeito do tema e capacidade de sistematização de ideias, observadas as disposições do Capítulo II deste Regulamento.

- TÍTULO III -
PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Capítulo I - AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 12 A avaliação será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

10,0 a 9,10	Excelente
9,0 a 8,0	Bom
7,9 a 6,0	Regular
5,9 e abaixo	Insuficiente (reprovado)

Art. 13 O conceito abaixo de 6,0 (seis vg zero) será atribuído ao aluno com desempenho insuficiente e não acumula créditos. Entende-se por desempenho insuficiente a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas ou descumprimento de exigências formais mínimas a critério do professor da disciplina.

Art. 14 O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória por frequência ou desempenho insuficiente (conceito abaixo de 6,0) em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la na primeira oportunidade em que for oferecida, durante a vigência do curso, sem conflito de horários com as demais disciplinas do trimestre em que estiver regularmente matriculado.

Art. 15 O aluno reprovado em uma disciplina eletiva por frequência ou desempenho insuficiente (conceito abaixo de 6,0), deverá alternativamente:

- 1) Cursar a mesma disciplina na primeira oportunidade em que for oferecida, durante a vigência do curso, sem conflito de horários com as demais disciplinas do trimestre em que estiver regularmente matriculado;
- 2) Cursar qualquer outra disciplina da grade de disciplinas eletivas do curso;
- 3) Substituí-la por créditos eletivos excedentes.

Art. 16 O aluno estará automaticamente desligado do curso, se:

§1º - Obter 2 (duas) reprovações (por frequência ou conceito) numa mesma disciplina, durante a vigência do curso.

§2º - Obter 4 (quatro) reprovações (por frequência ou conceito) durante a vigência do curso.

Art. 17 - O aluno só poderá defender seu Trabalho Final se tiver completado os 26 (vinte e seis) créditos necessários e obtido, no mínimo, média final 7,0 (sete vg zero), considerando-se o conjunto completo de disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas).

Capítulo II - ORIENTAÇÃO

Art. 18 - Cada aluno do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MAP) terá um professor orientador acadêmico.

Art. 19 - O aluno deverá ter formalizado seu orientador acadêmico e ter seu projeto de Trabalho Final do curso aprovado, respeitados os critérios adotados pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Administração Pública, até o final do terceiro trimestre letivo.

§1º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, a qualquer tempo, substituição de orientador acadêmico, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos, sem alteração do prazo final de defesa.

§2º - Além do professor orientador acadêmico, a elaboração do Trabalho Final poderá ser acompanhada por profissional da área relacionada à pesquisa do trabalho final, oferecendo, assim, contribuição relevante para determinado campo da administração pública. Este profissional deverá ser identificado ou aprovado previamente pelo professor orientador da Escola e poderá participar da banca de defesa como 4º (quarto) membro convidado.

Art. 20 Para dar apoio ao Trabalho Final do curso, o aluno deverá escolher uma das seguintes disciplinas de Orientação/Intervenção Científico-Tecnológica, que servirão de base à construção do trabalho final de mestrado:

- a) Estudo Aprofundado de Caso (EAC); e
- b) Análise de Organizações e Políticas Públicas (AOPP).

Art. 21 Caberá ao professor orientador:

- a) Ajudar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas de seu programa;
- b) Orientar o aluno na elaboração de seu Trabalho Final de mestrado;
- c) No caso de participação de aluno orientando em intercâmbio no exterior, atestar a ida do mesmo e acompanhar a evolução do aluno na obtenção de créditos e no desenvolvimento do trabalho final do curso, quando no exterior;
- d) Em caso de Trabalhos Finais de Curso atestados pela banca como de reconhecida excelência, fomentar – a partir das mesmas – publicação, em conjunto com o orientando, de artigos em congressos nacionais e internacionais, assim como em outlets científicos nacionais e internacionais de reconhecida visibilidade acadêmica e tecnológica.
- e) Identificar ou estabelecer diálogos com professores, pesquisadores e profissionais externos à Escola, buscando promover a articulação integrada da formação profissional com entidades diversas, visando o equilíbrio entre rigor acadêmico, relevância

profissional e geração de soluções inovadoras na área da administração e políticas públicas.

Art. 22 O Trabalho Final de Curso também poderá assumir a forma de uma dissertação, surgindo de pesquisa de campo realizada pelo aluno, sob orientação do professor acadêmico, conforme Portaria Normativa nº 17 de 28/12/09 do MEC (DOU de 29/12/09) que regulamenta os cursos de mestrado profissional. O aluno poderá optar por um dos modelos abaixo para entregar seu Trabalho Final:

- a) Dissertação;
- b) Estudo aprofundado de caso;
- c) Relatório de diagnóstico e análise.

Capítulo III – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 23 O aluno deverá ter seu Projeto de Trabalho Final de Curso aprovado por seu orientador, respeitado os critérios adotados pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Administração Pública. O Parecer do Projeto de Trabalho Final de Curso será emitido pela escola e assinado pelo professor orientador para o devido protocolo na SRA (Secretaria de Registros Acadêmicos).

§1º - Os alunos da turma MAP Regular terão até o final do 4º trimestre letivo para aprovação de projeto com seu professor orientador. A aprovação de projeto é pré-requisito para matrículas nas disciplinas do trimestre seguinte (5º trimestre letivo), em consonância com o artigo 4º, §2º, deste regulamento.

§2º - Os alunos da turma MAP Intensiva terão até o final da 9ª semana (4º trimestre) para aprovação de projeto com seu professor orientador. A aprovação de projeto é pré-requisito para matrículas nas disciplinas do da 10ª semana (5º trimestre), em consonância com o artigo 4º, §2º, deste regulamento.

Art. 24 Para conseguir o grau de MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o aluno deverá:

- 1) Ter completado os 26 (vinte e seis) créditos necessários e obtido, no mínimo, média final 7,0 (sete vg zero), considerando-se o conjunto completo de disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas);
- 2) Ter seu projeto aprovado; e
- 3) Defender publicamente seu Trabalho Final de Curso, frente a uma banca de, no mínimo, 3 (três) examinadores, com titulação reconhecida de Doutor, sendo dois internos à escola e o terceiro externo à instituição. A composição dos membros da banca deverá obedecer à Determinação específica da Direção da EBAPE sobre a matéria. Ao final da defesa, o aluno poderá receber uma das seguintes avaliações:
 - a) Aprovado sem restrição. Neste caso, o aluno deverá realizar a submissão da versão final do Trabalho de conclusão de curso na biblioteca digital da FGV e

entregar o documento impresso na Secretaria de Registros Acadêmico (SRA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

b) Aprovado com pequenas alterações. O aluno deverá inserir as sugestões da banca na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob supervisão do orientador.

c) Aprovado com alterações substanciais. O aluno deverá submeter novamente o trabalho de conclusão à avaliação da banca para a decisão final, no prazo máximo de 60 dias, sem a necessidade de defendê-lo oralmente. Caso esta versão seja aprovada pela banca, as novas alterações sugeridas deverão ser incorporadas na versão final do trabalho de conclusão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob a supervisão do orientador.

d) Reprovado.

§1º - O aluno terá o período máximo de 22 (vinte e dois meses) meses para realizar a defesa de seu Trabalho Final de Curso, a contar do mês de início do primeiro trimestre do curso. A data da defesa do trabalho final e a composição da banca examinadora serão definidas pela Coordenação do Mestrado Profissional em Administração Pública.

§2º - O aluno aprovado pela banca examinadora com restrições (letras b e c), após o cumprimento dos respectivos prazos estabelecidos acima e tendo sido devidamente aprovado na sua versão final, deverá atender ao prazo máximo de 15 (quinze) dias para submissão na biblioteca digital da FGV e entregar o documento impresso na Secretaria de Registros de Acadêmicos (SRA).

§3º - No caso de ser reprovado pela banca examinadora, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo Único: Os procedimentos para submissão da versão final do Trabalho Final de Curso na biblioteca digital da FGV e entrega do documento impresso na Secretaria de Registros de Acadêmicos (SRA) reger-se-ão conforme Fluxo de Teses e Dissertações dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, NP 40001 de 14/01/11 – CI nº 20/2011.

Capítulo IV- TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26 Durante o Curso, o aluno poderá trancar a matrícula por um período não superior a 6 (seis) meses, sendo necessária a formalização da justificativa na Secretaria do Programa e, respectivamente, com a autorização da Coordenação do Curso e do orientador acadêmico do aluno.

§1º Inexiste trancamento após a conclusão dos créditos.

§2º Poderá ser concedido ao aluno trancamento de disciplina, se não ultrapassada a frequência de 25% (vinte e cinco por cento) de aulas já realizadas.

§3º O atraso, qualquer que seja o motivo, no trancamento de matrícula, implica na subtração do prazo final fixado para protocolo do Trabalho de Conclusão do Curso dos dias correspondentes ao atraso.

Capítulo V – ALUNOS ESPECIAIS

Art. 27 - O aluno especial é um aluno regularmente matriculado em um curso de pós-graduação stricto sensu em outra instituição de ensino superior, interessado em cursar disciplinas isoladas do MAP, sem vínculo com qualquer curso de pós-graduação da EBAPE.

Art. 28 - O aluno especial deverá entrar com pedido formal na Secretaria do Programa para análise da Coordenação do Curso.

Art. 29 - O aluno especial deverá efetuar o pagamento referente a cada disciplina a ser realizada e a ele será concedido certificado de obtenção dos créditos.

Art. 30 - Os alunos na condição de especiais poderão cursar apenas uma disciplina por trimestre letivo.

- TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

DO COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 31 O Colegiado do Mestrado Profissional em Administração Pública da EBAPE tem como atribuições:

- Planejar a concepção didático-pedagógica do Curso;
- Definir os critérios usados no processo seletivo do Curso;
- Aprovar os programas das disciplinas do Curso;
- Deliberar sobre recursos de questões disciplinares

Art. 32 O Colegiado do programa de Mestrado Profissional em Administração Pública é composto por: a) Vice-Diretor da EBAPE; b) Coordenadores Acadêmico e Adjunto do curso; b) NDP do curso; c) dois representantes discentes do Colegiado do curso.

§1º A escolha ou indicação do representante discente deverá ser anual e diretamente realizada pelos alunos.

§2º O representante discente do Mestrado Profissional em Administração Pública poderá participar das reuniões do Colegiado do curso e será responsável por representar o corpo discente e acompanhar as decisões didático-pedagógicas do MAP.

Art. 33 O Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Pública (MAP) será responsável pela implantação das decisões advindas do Colegiado do MAP

Art. 34 Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por este documento serão resolvidos pelo Colegiado do MAP.

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 35 O credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa de Mestrado Profissional em Administração Pública serão efetuados de acordo com os requisitos estabelecidos pela Diretoria da EBAPE, submetidos à apreciação do Colegiado do MAP.

Art. 36 Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores, com vínculo empregatício na EBAPE, deverá ser observada a seguinte regra:

Art. 37 O docente deverá obter acima de 150 pontos de Produção Acadêmica por triênio e produção técnica ou tecnológica compatíveis com as linhas de atuação científico-tecnológicas do programa.

Art. 38 Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por este documento serão resolvidos pelo Colegiado do MAP.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016

Coordenação do Mestrado Profissional Em Administração Pública – MAP
Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – FGV/EBAPE